



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUP. JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL/SC

Ref.: Recuperação Judicial n. 5069427-81.2023.8.24.0023
Falida: PROSOLLO FERTILIZANTES LTDA

INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER – IPRU, Administrador Judicial nomeado nos autos do processo da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, manifestar-se conforme segue.

I. *EVENTOS 534 E 535 - PLANOS DE RECUPERAÇÃO DE CREDORES*

Conforme se observa nos autos deste processo, nos peticionamentos constantes dos *Eventos 534 e 535*, foram apresentados Planos de Recuperação Judicial pelos credores TRESEUS INTERNACIONAL S.L., BRIGHTEN STAR FZE e COONAGRO COOPERATIVA NACIONAL AGROINDUSTRIAL no *Evento 534* e pelos credores FRETE BRAS TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA, RETORNO SOLUÇÕES, INOVATI TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, LETICIA GANDIN e SIDEMAR DEMARTINI no *Evento 535*.

A apresentação dos referidos Planos de Recuperação Judicial pelos credores encontra fundamento no §4º do artigo 56 da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112, de 2020, conforme aprovação ocorrida na Assembleia Geral de Credores em cumprimento ao §5º do mesmo artigo da lei.

Com efeito, o §6º da Lei Falimentar acima referida, estabelece as condições que o Plano de Recuperação apresentado pelos credores deve cumprir cumulativamente para que seja posto em votação, a ser apreciado por este r. Juízo Falimentar, após ouvida a empresa Recuperanda e demais interessados, ofertando essa Administração Judicial a seguir as constatações acerca dos Plano de Recuperação apresentados pelos credores nos *Eventos 534 e 535*.

Ademais, importa observar que não cabe à Administração Judicial fazer qualquer juízo de valor em relação às condições negociais estabelecidas nos Planos de Recuperação Judicial apresentados pelos credores nos *Eventos 534 e 535*, uma vez que tal atribuição compete aos credores sujeitos ao processo recuperatório.



I.1. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - *EVENTO 534*

O Plano acostado no *Evento 534* foi apresentado pelos credores TRESEUS INTERNACIONAL S.L., BRIGHTEN STAR FZE e COONAGRO COOPERATIVA NACIONAL AGROINDUSTRIAL que representam 50,26% dos créditos sujeitos nesta Recuperação Judicial e 50,62% dos créditos presentes na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 23/04/2024:

PRJ APRESENTADO NO EVENTO 534:	
TRESEUS INTENACIONAL S.L. E BRIGHTEN STAR FZE	R\$ 96.211.562,21
COONAGRO - COOPERATIVA INDUSTRIAL AGROINDUSTRIAL	R\$ 1.586.523,25
Total dos créditos	R\$ 97.798.085,46
Percentual créditos totais sujeitos à recuperação judicial em 23/04/24	50,26%
Percentual créditos presentes à assembleia-geral no dia 23/04/24	50,62%

O referido Plano de Recuperação apresentado prevê a manutenção das atividades da empresa Recuperanda.

As condições de pagamento ofertadas aos credores no Plano de Recuperação Judicial do *Evento 534* são as seguintes:

CLASSE TRABALHISTA:

- **Correção monetária:** Os créditos sujeitos aos efeitos de recuperação judicial, inclusive as trabalhistas, serão atualizados e remunerados por taxa de juros pré-fixados de 13% (treze por cento) ao ano. A incidência terá envio a partir da data da homologação do plano, tomando como base o valor calculado com os deságios fixados.

CLASSE GARANTIA REAL:

- **Deságio:** 50% sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial.
- **Carência:** 12 (doze) meses após a homologação do Plano de recuperação judicial pelo juízo da Recuperação.
- **Correção monetária:** Os créditos sujeitos aos efeitos de recuperação judicial, serão atualizados e remunerados por taxa de juros pré-fixados de 13% (treze por cento) ao ano. A incidência terá envio a partir da data da homologação do Plano, tomando como base o valor calculado com os deságios fixados.
- **Forma de Pagamento:** Pagamento em 1 (uma) parcela anual, em cinco parcelas na proporção de 20% do valor total do crédito inscrito, sendo a primeira delas com vencimento ao término do período de carência.

CLASSE QUIROGRAFÁRIA:

- **Deságio:** 50% sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial.



- **Carência:** 12 (doze) meses após a homologação do Plano de recuperação judicial pelo juízo da Recuperação.
- **Correção monetária:** Os créditos sujeitos aos efeitos de recuperação judicial, serão atualizados e remunerados por taxa de juros pré-fixados de 13% (treze por cento) ao ano. A incidência terá envio a partir da data da homologação do Plano, tomando como base o valor calculado com os deságios fixados.
- **Forma de Pagamento:** Pagamento em 1 (uma) parcela anual, em cinco parcelas na proporção de 20% do valor total do crédito inscrito, sendo a primeira delas com vencimento ao término do período de carência.

OBS.1: O PRJ do *Evento 534* propõe a inclusão da Cláusula 9.6, de forma a regulamentar o pagamento de créditos estrangeiros nos seguintes termos:

“9.6. PAGAMENTO DE CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA - O pagamento dos créditos abrangidos pela recuperação judicial e expressos em moeda estrangeira deverá ser realizado mediante a conversão em Reais de acordo com a Taxa de Câmbio (conforme definido a seguir) correspondente da véspera do efetivo pagamento. “Taxa de Câmbio” significa o fator conversão da cotação de fechamento de venda da respectiva moeda, disponível na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/>), com 4 (quatro) casas decimais.”

OBS.2: O PRJ do *Evento 534* determina a alteração da Cláusula 12.3, que passará a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“12.3 GARANTIAS PESSOAIS Fica expressamente estabelecido que serão mantidas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive aval ou fiança prestadas por pessoas naturais, observado o disposto no art. 56, § 6º, V, da Lei nº 11.101/2005.

Vale ressaltar que este Plano de Recuperação Judicial apresentado no *Evento 534* mantém todas as demais disposições do *Plano de Recuperação Judicial* apresentado pela Recuperanda, que não foram expressamente alteradas, anexando ainda o Laudo Econômico-Financeiro e Planilha de Fluxo de Caixa apresentados anteriormente pela própria Recuperanda.

I.2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - *EVENTO 535*

O Plano de Recuperação Judicial acostado no *Evento 535* foi apresentado pelos credores FRETE BRAS TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA, RETORNO SOLUÇÕES, INOVATI TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, LETICIA GANDIN e SIDEMAR DEMARTINI que representam 1,73% dos créditos sujeitos nesta Recuperação Judicial e 1,74% dos créditos presentes na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 23/04/2024:



PRJ APRESENTADO NO EVENTO 535:	
FRETE BRAS TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA	R\$1.257.705,58
RETORNO SOLUÇÕES	R\$ 2.039.500,00
INOVATI TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	R\$ 54.011,40
LETICIA GANDIN	R\$ 1.017,75
SIDEMAR DEMARTINI	R\$ 8.642,51
Total dos créditos do PRJ Evento 535	R\$ 3.360.877,24
Percentual dos créditos totais sujeitos à recuperação judicial em 23/04/24	1,73%
Percentual dos créditos presentes à assembleia-geral no dia 23/04/24	1,74%

O referido Plano de Recuperação Judicial apresentado prevê a manutenção das atividades da empresa Recuperanda.

As condições de pagamento ofertadas aos credores no Plano de Recuperação Judicial do *Evento 535* são as seguintes:

CLASSE TRABALHISTA:

- **Deságio:** Não há
- **Carência:** não há
- **Forma de Pagamento:** (I) Créditos trabalhistas, provenientes de dissídios coletivo retroativo de credores, dos colaboradores ativos na empresa Recuperanda serão quitadas integralmente em 3 (três) parcelas mensais, fixas e sucessivas. (II) Os créditos trabalhistas provenientes de ações, serão quitados na íntegra e em parcela única no decimo segundo mês após a data de homologação do Plano. (III) Caso sejam reconhecidos novos créditos trabalhistas por decisão judicial ou acordo entre as partes, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, serão pagos em até 12 (doze) meses após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial. A primeira parcela será devida a partir do recebimento de comunicação escrita enviada a Recuperanda, informando a ocorrência do trânsito em julgado de decisão judicial, do acordo que reconhecer o crédito trabalhista.
- **Correção monetária:** Os créditos sujeitos aos efeitos de recuperação judicial, inclusive as trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela TAXA REFERENCIA-TR, acrescidas de juros pré fixados de 1% (um por cento) ao ano. A incidência terá envio a partir da data da homologação do Plano, tomando como base o valor calculado com os deságios fixados, sobre o saldo devedor das parcelas remanescentes.

CLASSE GARANTIA REAL:

- **Deságio:** 80% sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial.
- **Carência:** 12 (doze) meses após a homologação do Plano de recuperação judicial pelo juízo da Recuperação.
- **Correção monetária:** Os créditos sujeitos aos efeitos de recuperação judicial, serão atualizados e remunerados pela TAXA REFERENCIA-TR, acrescidas de juros préfixados de 1% (um por



cento) ao ano. A incidência terá envio a partir da data da homologação do Plano, tomando como base o valor calculado com os deságios fixados, sobre o saldo devedor das parcelas remanescentes.

- **Forma de Pagamento:** Pagamento em 1 (uma) parcela anual, em cinco parcelas, sendo a primeira delas com vencimento ao término do período de carência da seguinte forma: a) Primeira: o pagamento da primeira parcela se dará 12 (doze) meses após a homologação do Plano de recuperação judicial pelo juízo de recuperação a proporção de 15% (quinze). b) Segunda: o pagamento da segunda parcela se dará 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do Plano de recuperação judicial pelo juízo de recuperação na proporção de 15% (quinze). c) Terceira: o pagamento da terceira parcela se dará 36 (trinta e seis) meses após a homologação do Plano de recuperação judicial pelo juízo de recuperação na proporção de 20% (vinte). d) Quarta: o pagamento da quarta parcela se dará 48 (quarenta e oito) meses após a homologação do Plano de recuperação judicial pelo juízo de recuperação na proporção de 20% (vinte). e) Quinta: o pagamento da quinta parcela se dará 60 (sessenta) meses após a homologação do Plano de recuperação judicial pelo juízo de recuperação na proporção de 30% (trinta).

CLASSE QUIROGRAFÁRIA:

- **Deságio:** 80% sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial.

- **Carência:** 12 (doze) meses após a homologação do Plano de recuperação judicial pelo juízo da Recuperação.

- **Correção monetária:** Os créditos sujeitos aos efeitos de recuperação judicial, serão atualizados e remunerados pela TAXA REFERENCIA-TR, acrescidas de juros pré fixados de 1% (um por cento) ao ano. A incidência terá envio a partir da data da homologação do Plano, tomando como base o valor calculado com os deságios fixados, sobre o saldo devedor das parcelas remanescentes.

- **Forma de Pagamento:** Pagamento em 1 (uma) parcela anual, em cinco parcelas, sendo a primeira delas com vencimento ao término do período de carência da seguinte forma: a) Primeira: o pagamento da primeira parcela se dará 12 (doze) meses após a homologação do Plano de recuperação judicial pelo juízo de recuperação a proporção de 15% (quinze). b) Segunda: o pagamento da segunda parcela se dará 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do Plano de recuperação judicial pelo juízo de recuperação na proporção de 15% (quinze). c) Terceira: o pagamento da terceira parcela se dará 36 (trinta e seis) meses após a homologação do Plano de recuperação judicial pelo juízo de recuperação na proporção de 20% (vinte). d) Quarta: o pagamento da quarta parcela se dará 48 (quarenta e oito) meses após a homologação do Plano de recuperação judicial pelo juízo de recuperação na proporção de 20% (vinte). e) Quinta: o pagamento da quinta parcela se dará 60 (sessenta) meses após a homologação do Plano de recuperação judicial pelo juízo de recuperação na proporção de 30% (trinta).

OBS.1: A publicidade dos protestos será suspensa durante o cumprimento do Plano, e os pagamentos serão efetuados diretamente nas contas bancárias dos credores. O descumprimento do Plano será considerado apenas em caso de mora no pagamento de mais de uma parcela, sendo possível a purgação da mora em até duas oportunidades.

OBS.2: O PRJ apresentado no *Evento 535* não prevê alterações quanto as garantias.



OBS.3: O PRJ Alternativo apresentado no *Evento 535* estabelece condições para cessão e transferência de créditos, além de determinar a aplicação da lei brasileira e a eleição do foro competente para resolver disputas relacionadas ao Plano.

Por fim, o Plano de Recuperação Judicial apresentado no *Evento 535* é assinado pelos representantes legais da Recuperanda e pelos credores indicados, fazendo referência ao laudo econômico-financeiro e de relação dos bens e ativos da Recuperanda e apresentando em anexo relatório contábil financeiro com fluxo de caixa.

II. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, em conformidade com o art. 56, § 6º da Lei nº 11.101/2005, entende esta Administração Judicial pela expedição de edital para intimação da Recuperanda e dos credores, para ciência e eventual manifestação quanto aos Planos de Recuperação Judicial apresentados por credores nos *Eventos 534 e 535*;

Sendo o que tinha, este Administrador Judicial permanece à disposição deste r. Juízo para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Florianópolis/SC, 13 de junho de 2024.

INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER – IPRU
Administrador Judicial